LEI Nº 1.680/1990

Dispõe sobre extensão de séries no Município.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber quea Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar extensão de séries que compreende de 5º a 8º do primeiro grau nas seguintes escolas:

a) Escola Municipal Prof. Cacilda Caetano de Souza;

b) Escola Municipal Arquimedes Cândido Meireles.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará providências para e execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 18 de outubro de 1990.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Este documento oficial digitalizado, afixado nos avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camara...gov.br.
Paracatu (MG) 11/02/11
Maria Helena Salvaderi Bolico
Matrícula 470.0101.031

O FUTURO É AGORA